



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 – ARSEPAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, NA FORMA ESTIPULADA ABAIXO:

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM**, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.727/0001-89, com sede situada na Avenida Álvaro Maia, nº 2.357, Edifício Comercial Corporate Trade Center, 11º andar, Adrianópolis, CEP 69.057-035, em Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **JOÃO RUFINO JÚNIOR**, brasileiro, união estável, inscrito no RG sob o nº 1173136-2 e no CPF sob o nº 348.219.702-44, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Professor Neto Campelo, Apto. 202, Bloco F, Bairro: Distrito Industrial, e de outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.224.028/0001-63, com sede situada na Avenida Mário Ypiranga, nº 2.884, Parque Dez de Novembro, CEP 69.050-030, em Manaus/AM, representado, neste ato por seu Diretor-Presidente, o senhor **JOSÉ AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 10938001 SSP/AM, e no CPF sob o nº 135.748.092-04, com endereço institucional nesta cidade de Manaus, na Avenida Mario Ypiranga Monteiro, 2884, bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, em comum acordo celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, medidante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo as seguintes atividades:



- a) promover a integração das fiscalizações, diante das ações governamentais a serem implementadas mutuamente e de comum acordo pelas partes cooperantes em eventos cujo fluxo de trânsito e transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sejam intensos, especialmente em feriados;
- b) realizar o compartilhamento de conhecimentos, dados e informações pelo DETRAN/AM, através de consulta de acesso ao sistema VEVEIC, com o intuito de identificação veicular, **a atender 80 (oitenta) casos represados**, conforme relação a ser repassada pela ARSEPAM, os quais necessitam de identificação, para fins de envio de notificações;
- c) disponibilizar o compartilhamento de conhecimentos, dados e informações pelo DETRAN/AM, através do fornecimento de acessos ao sistema VEVEIC, limitado a **30 (trinta) acessos mensais**, para as hipóteses ocorridas a partir da celebração do presente termo, visando auxiliar a ARSEPAM relativamente à coleta de informações para lavratura de autos de constatação e realização da devida entrega de notificações.

1.2 Para o alcance do objeto pactuado, os cooperantes se obrigam a cumprir as programações viabilizadas, conforme documento anexo, segundo a competência de cada órgão, devendo a ARSEPAM disponibilizar previamente os dias, horários e locais em que se farão necessárias as atuações do DETRAN, respectivamente.

1.3 As programações dispostas ao DETRAN, conforme Anexo 01, poderão sofrer alteração, em caso de conflito com a programação própria do Órgão, especialmente em período de festividades, podendo ser designada nova data e horário para a realização das operações conjuntas objeto deste termo.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSEPAM

2.1. Caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas:

- a) participar das ações de fiscalização *in loco*, coordenadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas- DETRAN, cujo fluxo de veículos no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros seja intenso, especialmente em feriados, sobretudo prestando auxílio aos cooperantes;



- b) utilizar a base de dados e o sistema informatizado disponibilizado pelo DETRAN/AM para a identificação inerente aos veículos em que forem constatados o cometimento de infrações competentes àquela, para a devida lavratura de autos de constatações e realização da entrega de notificações;
- c) coordenar e fazer cumprir a regulamentação das normas e procedimentos de conduta e atuação no Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Amazonas, obedecendo o disposto na Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019;
- d) executar as atribuições previstas na Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019;
- e) analisar, avaliar e disponibilizar os resultados das fiscalizações *in loco*, e formalizar o processo administrativo necessário à notificação e imposição de penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária;
- f) solicitar aos cooperantes o cumprimento, acompanhamento e disponibilização dos dados relativos aos veículos notificados;
- g) solicitar ao DETRAN/AM, os dados estatísticos relativos a acidentes no transporte de passageiros;
- h) integrar projetos e programas de capacitação e segurança no transporte de passageiros com o DETRAN/AM;
- i) encaminhar ao DETRAN/AM, uma via do auto de infração, cópia da habilitação de condutores e outras cópias dos autos do processo administrativo que venham a ser entendidas pertinentes, constatadas administrativamente, por fiscais da ARSEPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/AM

3.1. Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas:

- a) coordenar as ações de fiscalização *in loco* de veículos, cujo fluxo de trânsito e transporte rodoviário intermunicipal de passageiros seja intenso, especialmente em feriados, prestando auxílio à ARSEPAM;





- b) coordenar e fazer cumprir normas e procedimentos de conduta e atuação para os agentes ligados ao DETRAN/AM;
- c) realizar o compartilhamento de conhecimentos, dados e informações pelo DETRAN/AM, através de consulta de acesso ao sistema VEVEIC, para identificação dos veículos a atender 80 (oitenta) casos que necessitam de identificação para fins de entrega de notificações;
- d) disponibilizar 30 (trinta) acessos mensais à base de dados e sistema informatizado utilizado para identificação inerente aos veículos – VEVEIC, visando auxiliar a ARSEPAM relativamente à coleta de informações para lavratura de autos de constatação e realização da devida entrega de notificações;
- e) executar as atribuições previstas no art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- f) analisar, avaliar e disponibilizar os resultados das fiscalizações *in loco* e formalizar o processo administrativo necessário à notificação e imposição de penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária;
- g) solicitar à ARSEPAM, os dados estatísticos relativos a acidentes no transporte de passageiros;
- h) integrar projetos e programas de capacitação, educação e segurança no transporte de passageiros com a ARSEPAM;
- i) fornecer à ARSEPAM, sempre que necessário, informações relativas a irregularidades de veículos, habilitação de condutores e outras situações que venham a ser entendidas pertinentes, constatadas administrativamente, por agentes de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E DA ARRECADAÇÃO

4.1 É responsabilidade da ARSEPAM arcar com os custos decorrentes do processamento administrativo dos autos de infração, que lhes couberem por competência, para imposição de penalidades, competindo o mesmo ao DETRAN/AM, nas infrações de suas competências;



4.2 Em caso de eventuais devoluções de valores arrecadados, a responsabilidade fica a cargo do órgão de competência da infração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 Os Órgãos comprometidos neste Termo de Cooperação, ao divulgar informações provenientes deste, deverão fazê-la com a identificação da fonte gestora.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos surgidos durante a execução deste termo ou dele decorrentes, serão solucionados em comum acordo entre os cooperantes, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 É facultada às partes a realização de ajustes operacionais ou sistemáticas de serviços, a qualquer tempo, desde que firmado disposições entre as partes por meio de atas ou ofícios que não alterem o objeto deste termo.

7.2 É facultado às partes alterar ou complementar as condições estabelecidas no presente Termo, a qualquer tempo, quando da ocorrência de falta ou circunstância justificadora, através de Termo Aditivo e em comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.





CLÁUSULA NONA – DA NÃO ONEROSIDADE E DAS DESPESAS

9.1 A execução do presente termo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações para implementação deste termo serão suportadas pelos signatários envolvidos. O suporte financeiro das ações a serem desenvolvidas será realizado mediante colaboração das partes, de acordo com a disponibilidade financeira e com as regras estabelecidas para cooperação entre as partes signatárias;

9.2 Nas hipóteses de que ações planejadas para o cumprimento do presente instrumento implicarem em necessária transferência de recursos financeiros entre as partes e outros colaboradores, estes serão formalizados por instrumentos específicos;

9.3 As despesas decorrentes do presente termo ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria de cada cooperante;

9.4 É de responsabilidade de cada cooperante a defesa judicial ou extrajudicial dos atos por si praticados com base nesse termo, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais e honorários advocatícios em caso de condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO

10.1 É dever das partes designar os responsáveis para o gerenciamento das atividades do presente Termo, o que resulta no acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução:

- a) por parte da ARSEPAM, o servidor **Daniel Henrique Barbosa, matrícula 248044- 1B** (Chefe de Departamento do Transporte Rodoviário);e
- b) por parte do DETRAN/AM, o servidor **Victor Hugo Correa Mansur, matrícula 247.807-2B**(Coordenador Geral do Núcleo Especializado em Operações de Trânsito - NEOT).



10.2 A execução do presente não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os órgãos cooperados, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se a competência de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente termo e de seus aditamentos será providenciada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Aplicam-se à execução deste termo, no que couberem, as disposições da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Código Civil Brasileiro e do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Manaus/AM para dirimir qualquer conflito, questão ou dúvida oriundo da execução ou interpretação deste termo.

E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias pelos representantes dos órgãos cooperados, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 13 de julho de 2022.


JOÃO RUFINO JÚNIOR

Diretor-Presidente da ARSEPAM


JOSÉ AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO

Diretor - Presidente do DETRAN

ASSINATURA TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 01 - PROGRAMAÇÃO DETRAN/NEOT

| Item | Feriado | Data | Período | Postos / Atuações | | |
|------|---|-------------------------|-------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|
| | | | | Barreira AM 010 | Avenida das Flores | Ponte J.P.D /AM 070 |
| 1 | Aniversário de Presidente Figueiredo | 15/01/2022 | 15/01/2022 | X | X | |
| 2 | Aniversário de Silves | 23/01/2022 | 23/01/2022 | X | X | |
| 3 | Aniversário de Iranduba | 10/02/2022 | 10/02/2022 | | | X |
| 4 | Aniversário de Itapiranga | 13/02/2022 | 13/02/2022 | X | X | |
| 5 | Carnaval | 25/02/2022 | 25/02/2022 à 02/03/2022 | X | X | X |
| 6 | Aniversário de Rio Preto da Eva | 31/03/2022 | 01/04/2022 à 03/04/2022 | X | X | |
| 7 | Semana Santa | 14/04/2022 | 14/04/2022 à 17/04/2022 | X | X | X |
| 8 | Tiradentes | 21/04/2022 | 21/04/2022 à 24/04/2022 | X | X | X |
| 9 | Aniversário de Itacoatiara | 25/04/2022 | 24/04/2022 à 25/04/2022 | X | X | |
| 10 | Dia do Trabalho | 01/05/2022 | 01/05/2022 | X | X | X |
| 11 | Corpus Christ | 16/06/2022 | 16/06/2022 à 19/06/2022 | X | X | X |
| 12 | Aniversário de Manacapuru | 16/07/2022 | 15/07/2022 à 17/07/2022 | | | X |
| 13 | Aniversário de Balbina | 31/07/2022 | 31/07/2022 | X | X | |
| 14 | Dias dos Pais | 14/08/2022 | 14/08/2022 | X | X | X |
| 15 | Elevação do Amazonas a categoria de província e Independência do Brasil | 05/07/2022 e 07/09/2022 | 02/09/2022 à 08/09/2022 | X | X | X |
| 16 | Dia das Crianças | 12/10/2022 | 12/10/2022 | X | X | X |
| 17 | Aniversário de Manaus | 21/10/2022 | 21/10/2022 à 23/10/2022 | X | X | X |
| 18 | Dia de Finados | 02/11/2022 | 02/11/2022 | X | X | X |
| 19 | Proclamação da República | 15/11/2022 | 11/11/2022 à 15/11/2022 | X | X | X |
| 20 | Dia de Nossa Senhora Conceição | 08/12/2022 | 08/12/2022 a 11/12/2022 | X | X | X |
| 21 | Natal | 25/12/2022 | 23/12/2022 e 24/12/2022 | X | X | X |
| 22 | Ano novo | 31/12/2022 | 30/12/2022 e 31/12/2022 | X | X | X |





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

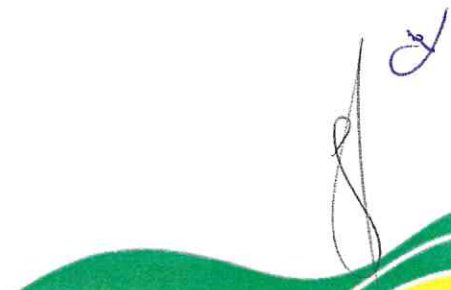
PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|------------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| 1º Órgão Agência Reguladora de Serviços Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM | | | CNPJ 04.272.727/0001-89 |
| Endereço Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Edifício Comercial Corporate Trade Center, 11º andar | | | |
| Cidade Manaus | | | UF AM |
| Nome do Responsável João Rufino Júnior | | | CPF 348.219.702-44 |
| CI/Órgão Exp. 1173136-2 | Cargo Diretor-Presidente | Função | Matrícula |
| 2º Órgão: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM | | | CNPJ 04.224.028/0001-63 |
| Endereço Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2884, Bairro Parque Dez de Novembro | | | CEP 69050-030 |
| Cidade Manaus | | | UF AM |
| Nome do Responsável José Amurine Feitosa Tomaz Filho | | | CPF 135.748.092-04 |
| CI/Órgão Exp. 10938001 | Cargo Diretor-Presidente | Função | Matrícula |
| Endereço Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2884, Bairro Parque Dez de Novembro | | | CEP 69050-030 |
| Cidade Manaus | | | UF AM |

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Integração técnica e operacional entre a ARSEPAM e DETRAN/AM para o desenvolvimento de atividades de fiscalização e vistoria diante das ações governamentais a serem implementadas mutuamente e de comum acordo pelas partes cooperantes, em eventos cujo fluxo de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros sejam intensos, especialmente em feriados, conforme calendário exposto no anexo I, do Termo de Cooperação Técnica no âmbito da circunscrição territorial do município de Manaus e Região Metropolitana de Manaus.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| Período de Execução | |
|---|---|
| Início | Término |
| A partir da data da publicação do Termo de Cooperação Técnica no DOE. | Após 12 (doze) meses da data da publicação do Termo de Cooperação Técnica no DOE. |

2.1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**, é uma Agência Reguladora criada pela Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 do Estado do Amazonas, anteriormente denominada **ARSAM - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas**, nasceu com a criação da Lei 2.568, de 25 de novembro de 1999, com o intuito de regular e controlar a **prestação dos serviços públicos concedidos pelo Estado**, todavia, tendo em vista uma maior abrangência fiscalizatória por parte da Agência Reguladora a ARSAM se transformou em ARSEPAM.

A **ARSEPAM** é vinculada ao Gabinete do Governador, dotada de poder de polícia e de autonomia financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, por meio da qual recebeu autorização do Estado do Amazonas, (ente político, titular dos serviços públicos delegados) para gerenciar, regular, e fiscalizar os contratos dos serviços públicos delegados. Dispõe a supramencionada Lei nº 5.060 em seu parágrafo 1.º, art. 2º que:

“A ARSEPAM poderá celebrar convênios com os Municípios do Estado e a União, para o exercício de atividades relativas às atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de que são titulares, em suas respectivas áreas de atuação, observadas as competências específicas e a autonomia de cada entidade.”

A **ARSEPAM** é a Agência Reguladora responsável em atuar no gerenciamento, regulação e fiscalização dos contratos dos serviços públicos delegados, desta forma, de acordo com a Lei nº 3.006, de 29 de novembro de 2005, cabe a supracitada Agência os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Dispõe a supramencionada Lei em seu art. 3º que:

Art. 3º - A regulação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros de que trata esta Lei será de competência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e compreenderá os atos de organização, coordenação, delegação, **controle** e fiscalização.

Desta forma, tem-se como finalidade precípua fiscalizar plenamente os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros no Amazonas, integralizando ambos os órgãos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, com afincos de garantir a abrangência da fiscalização do supramencionado modal, e a prestação do serviço adequado, um dos princípios constantes na Lei nº 3.006/2005, citamos:

Art. 4º - A **exploração dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros previstos nesta Lei pressupõe a observância do princípio da prestação de serviço adequado** e observará especialmente: I - o estatuto jurídico das licitações, no que for cabível; II - as normas que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência; III - as normas de defesa do consumidor.

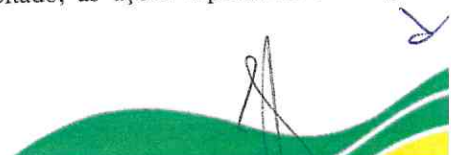




O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, criado através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972 é uma autarquia estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, com a missão precípua de planejar, coordenar, fiscalizar e executar a Política Estadual de Trânsito com vistas, primeiramente, à preservação da vida e garantia de um trânsito seguro; bem como, promover a prestação de serviços de excelência à população do Estado do Amazonas. Tendo sua competência esculpida no art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, dispondo como competências legais:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;
- III - vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;
- IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
- VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;
- XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;





XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

XVII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Parágrafo único. As competências descritas no inciso II do **caput** deste artigo relativas ao processo de suspensão de condutores serão exercidas quando:

I - o condutor atingir o limite de pontos estabelecido no inciso I do art. 261 deste Código;

II - a infração previr a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma específica e a autuação tiver sido efetuada pelo próprio órgão executivo estadual de trânsito.

Desta forma, com fulcro em uma de suas competências legais, conforme disposto no inciso XIV, do art. 22 do CTB, este Departamento se faz crucial neste Termo de Cooperação Técnica, a fim de atuar como sustentáculo no que cerne ao objeto do referido Termo.

Assim, justifica-se a cooperação mútua para a suplementação dos cooperantes a fim de fiscalizar/vistoriar no que couber suas competências.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a integração entre a **ARSEPAM e DETRAN/AM** para o desenvolvimento de atividades de fiscalização e vistoria no segmento do transporte coletivo e individual de passageiros, diante das ações governamentais a serem implementadas mutuamente e de comum acordo pelas partes cooperantes.

3. META A SER ATINGIDA

Integralizar os órgãos cooperantes a fim de que cada um destes atue no limite de sua competência no que cerne ao desenvolvimento de atividades de fiscalização e vistoria na área do transporte coletivo e individual de passageiros.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução das atividades envolverá equipes profissionais oriundas dos partícipes, em função das especificidades do Termo de Cooperação Técnica ora ajustado. O Cronograma Físico das Atividades encontra-se a seguir:

| CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES | | | |
|----------------------------------|--|------------------------------------|------------------------------------|
| Meta | Especificação | Período (mês) | |
| | | Início | Término |
| 1 | Coordenação das ações conjuntas de fiscalização e vistoria de veículos <i>in loco</i> | | |
| 1.1 | Elaboração e execução das ações de fiscalização e vistoria a serem realizadas em conjunto, pelas partes, principalmente em eventos cujo fluxo de trânsito do transporte coletivo e individual de passageiros | A partir da publicação do Termo de | Após 12 (doze) meses da publicação |



| | | | |
|----------|--|---|---|
| | sejam intensos, especialmente em feriados, conforme calendário exposto no anexo I, do Termo de Cooperação Técnica no âmbito da circunscrição territorial do município de Manaus e Região Metropolitana de Manaus. | Cooperação Técnica no D.O.E. | do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |
| 1.2 | Troca de experiências quanto aos procedimentos de conduta e atuação para os agentes ligados a cada um dos órgãos cooperantes. | A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. | Após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |
| 1.3 | Análise e avaliação dos resultados das vistorias in loco e formalização do processo administrativo necessário à notificação e imposição de penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária. | A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. | Após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |
| 1.4 | Fornecer aos demais cooperantes sempre que necessário, informações relativas a irregularidades em veículos, habilitação de condutores e outras situações que venham a ser entendidas pertinentes, constatadas administrativamente, por agentes de sua competência. | A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. | Após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |
| 2 | Produção de material técnico sobre o transporte de passageiros | | |
| 2.1 | Promoção e participação conjunta em projetos e programas de educação e segurança no transporte de passageiros. | A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. | Após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |
| 2.2 | Produção de material gráfico educativo, dirigido aos usuários e operadores do transporte de passageiros no âmbito do Estado do Amazonas, acerca dos seus direitos e deveres. | A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. | Após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |
| 3 | Disponibilização de acesso pelo DETRAN à ARSEPAM ao sistema VEVEIC | | |



| | | | |
|-----|---|---|---|
| 3.1 | Compartilhamento de conhecimentos, dados e informações pelo DETRAN/AM , à ARSEPAM , através de consulta de acesso ao sistema VEVEIC, com o intuito de identificação veicular, a atender 80 (oitenta) casos represados, conforme relação a ser repassada pela ARSEPAM , os quais necessitam de identificação, para fins de envio de notificações; | A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. | Após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |
| 3.2 | Disponibilização do compartilhamento de conhecimentos, dados e informações pelo DETRAN/AM , através do fornecimento de acessos ao sistema VEVEIC, limitado a 30 (trinta) acessos mensais , para as hipóteses ocorridas a partir da celebração do presente termo, visando auxiliar a ARSEPAM relativamente à coleta de informações para lavratura de autos de constatação e realização da devida entrega de notificações. | A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. | Após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Cooperação Técnica no D.O.E. |





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. CONTRAPARTIDAS DOS ÓRGÃOS

Os partícipes se obrigam a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificadas pelo partícipe que as forneceu, não podendo ceder a terceiros ou divulgar, de qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe fornecedor.

Os conhecimentos adquiridos na execução das atividades, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas que se baseiem em informações e dados só poderão ser divulgados com autorização dos partícipes, salvo quanto à utilização no âmbito dos mesmos.

Os partícipes obrigam-se a submeter um ao outro, previamente, para apreciação, o texto da eventual publicação de quaisquer relatórios, artigos técnicos e outros relativos às atividades realizadas no âmbito deste Acordo.

As Publicações resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Termo de Cooperação deverão mencionar, explicitamente, a participação da **ARSEPAM e DETRAN/AM**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DOE e terá vigência até 12 (doze) meses após sua publicação no DOE, podendo ser denunciado ou rescindido antes do seu término.

7. CUSTOS

Não há alocação de recursos materiais e financeiros, bem como não existe previsão para remessa de valores entre as partes.

Manaus/AM, 13 de julho de 2022.

JOÃO RUFINO JUNIOR
Diretor-Presidente da ARSEPAM

JOSÉ AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO
Diretor-Presidente do DETRAN/AM



